



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

DESPACHO

Procedimento Administrativo
nº. 08190.064393/14-80

Tendo em vista a necessidade de se manter atualizadas as tratativas em torno do TAC assinado, fora celebrada reunião no dia 01 do corrente mês, com Diretores da CODHAB, oportunidade em que foram debatidos alguns pontos de dificuldade para a implementação do sítio eletrônico, na maioria das vezes em razão da própria atividade-fim da Companhia. Após debates, algumas sugestões foram pontuadas e anotadas, tendo tudo ficado esclarecido, com vistas ao alcance do objetivo final, da seguinte forma:

I. ATUALIZAÇÕES/ALTERAÇÕES NA FILA DE HABILITADOS

Os representantes da CODHA, na pessoa do Diretor Imobiliário JORGE GUTIERREZ, explanou que foi aprovado em reunião no âmbito da CODHAB, em abril de 2015, um período adicional, excepcionalmente, para atender a candidatos convocados em julho de 2014, em razão do curto período que esses candidatos tiveram para obtenção das certidões cartorárias, em função da transição de governo. Aduziu que esse novo prazo se encerra em 30/08/2015 e que à medida que estes candidatos estão sendo atendidos – habilitados e aprovados em reunião executiva da Direção da CODHAB para publicação –, a fila de habilitados publicada no site sofre variação, podendo gerar questionamentos por parte dos candidatos já habilitados.

Diante deste apontamento, sugeriu-se, por critério de justiça, que tais pessoas seja sim atendidas, sempre obedecendo-se aos critérios legais. Para evitar obscuridade ao caso, qualquer alteração ocorrida na listagem de habilitados, seja por questões de alteração de renda, estado civil, idade ou pessoa com deficiência, incluindo-se



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

ai as últimas pessoas convocadas pelo governo passado, sejam devidamente registradas e datadas, conforme já sinalizado no teor do citado TAC.

Fora ainda observado que as alterações supervenientes na lista ocorrem a todo dia e a todo momento, sempre gerando alterações de classificação, estando, portanto, a lista em constante movimento. Da mesma forma, fora acertado que as alterações fáticas devem sim ser promovidas, visando-se acompanhar em tempo real os critérios da lei e as alterações de pontos que as norteiem. Para evitar que haja movimentação da lista nos dias em que os empreendimentos forem entregues (com o chamamento dos classificados para contemplação), sugeriu-se que a CODHAB mantenha, todo mês, um período aberto a alterações e outro fechado para se organizar e adequar as datas de contemplações. Isso faria com que a lista ficasse estática durante o período em que os candidatos forem chamados.

No mais, para acompanhar o registro das alterações promovidas, deverá a CODHAB criar relatórios mensais, a serem disponibilizados no sítio da CODHAB, contendo todas as movimentações registradas na fila de habilitados, com as respectivas justificativas e aprovações da Diretoria Executiva.

2. DEMANDA DE 20% (Vinte por Cento) - casos de vulnerabilidade social, áreas de risco, situações críticas ou de interesse do Governo.

A atual Diretoria Executiva da CODHAB vem buscando dar publicidade para esta fila especial de habilitados, prevista na Lei nº 3.877/2006. Observa-se que a falta de organização e publicidade, nestes casos, ocasionou, nos anos passados, uma quantidade enorme de questionamentos por parte dos candidatos, órgãos de controle e meios de comunicação, que alegavam falta de critérios e transparência.

Dai porque agora se sugere, de igual modo como se fez com a lista de habilitados da RII – Relação de Inscritos Individuais e RIE – Relação de Inscritos por Entidades, que a CODHAB deve divulgar em seu sítio de internet a lista hierarquizada contendo os casos de vulnerabilidade social, áreas de risco, situações críticas ou de interesse do Governo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Esta lista poderá contar com 10% de candidatos portadores de deficiência ou de vulnerabilidade – ratificada por órgãos especializados (SEDHS, Direitos Humanos, Saúde, Segurança) – hierarquizados pelas regras do programa, bem como mais 10% para atender aos casos de interesse do Governo no qual não se vislumbre medidas cêleres e se apresente, em algum contexto, uma necessidade de resolução, como reassentamento de famílias por remoção de casas para obras de infraestrutura e outros casos críticos que ocorram por conta de prejuízos ou riscos ao Estado), a serem hierarquizados por prazos para reassentamento.

3. OFERTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS/ IMOVEIS AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA.

A atual Diretoria Executiva da CODHAB, visando eliminar os prejuízos a candidatos que faziam a manifestação de interesse por empreendimentos habitacionais que não eram concretizados e também os desgastes e desencontros com a manutenção de várias filas de habilitados (por empreendimento), que interferiam diretamente na falta de transparência do programa, optou por unificar as listas, separá-las por faixa de renda e hierarquizá-las pelos critérios de pontuação do programa.

Da forma proposta, usuários e população passarão a ter possibilidade de acompanhar a lista completa de habilitados no sítio da CODHAB. A oferta de imóveis passa a ser dirigida aos primeiros da lista.

A CODHAB sugeriu a hipótese de que os chamados à contemplação pudessem declinar (não aceitar o imóvel ofertado) por até 2 vezes, sem alteração de sua posição na lista de habilitados, sendo que, somente após a terceira recusa, o candidato passaria à condição de DESISTENTE VOLUNTÁRIO.

Ocorre que, diante da notória injustiça que poderia culminar com uma expulsão da lista daquele candidato que recusasse três empreendimentos num curto espaço de tempo, sobretudo em se considerando que muitos candidatos aguardam, por anos, o ideal de se contemplado em empreendimentos construídos nas cidades satélites de seus respectivos interesses, sugeriu-se que, não obstante a alteração promovida no sentido de acabar com a metodologia anterior, de molde a buscar maior justiça e fidelidade à ordem da

*1. Emos
es de
Outros?*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

lista, deve a Companhia continuar se esmerando pelo respeitável atuar, oportunizando aos usuários a possibilidade de permanecerem na lista por algum tempo.

Dai a necessidade de se propor outro critério, que não o de recusa por três vezes (já que este pode ensejar a expulsão do candidato num curto espaço de tempo) para a manutenção do usuário no sistema, o qual foi desenhado da seguinte forma: para que o candidato possa aguardar a oferta de empreendimentos habitacionais/imóveis em localidades mais próximas de seu interesse, o ideal é que o candidato habilitado possa ficar em sua posição na fila por até 04 (quatro) a contar da data de sua primeira recusa, sendo passado à condição de DESISTENTE VOLUNTÁRIO somente após a primeira recusa após este prazo.

DF
O
C
C

Pontuadas tais premissas, o Diretor presente, responsável solidário pelo cumprimento do TAC, incumbiu-se de anotar tudo e providenciar para que a Companhia acompanhe a evolução das avenças e as concretize segundo o cronograma anotado.

Brasília, 01 de julho de 2015.

Fábio Macedo Nascimento
Promotor de Justiça Adjunto